



## Acórdão n.º 118 - 2017/2018

**N.º Processo: 118/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1ª/ 2.ª Div. Masculinos - *Liguiha de Promoção***

**Data: 31 de Maio de 2018 - Hora: 13:00 - Local: CORUCHE**

**Clubes:**

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Nataçao (AMINATA)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataçao acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "***A equipa do Aminata não apresentou delegado de campo.***"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado





federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.

**3.1** Mais uma vez, na presente época desportiva, a equipa Aminata não apresentou delegado de campo nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima mencionado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.

**4.** Nestes termos, e sem necessidade de mais considerações, **o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) - na pena de multa que fixa em € 30,00.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 4 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha





*Miguel Beça*

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

